

# INSTRUÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO PARA BAHIA

## 1º PASSO

**Leia com atenção** a lista de documentos, valores e prazos para Inscrição. Não aceitamos em hipótese alguma documentação incompleta e/ou fora do prazo.

## 2º PASSO

Se você vai entregar a documentação em Salvador, faça o **agendamento**

## 3º PASSO

Apresente todos **documentos (originais e cópias)** e dirija-se até a Sede ou a uma das Delegacias para conferência da documentação.

## 4º PASSO

Sua documentação passará por uma análise pré-liminar e **dentro de 10 dias úteis**, encaminharemos por email ou Whatsapp o **boleto da sua inscrição**. O prazo para emissão do boleto depende da demanda de inscrições e se há pendência na documentação entregue pelo requerente.

## 5º PASSO

Após pagamento, envie o comprovante. Por isso, só envie a documentação quando você tiver a disponibilidade financeira para **pagamento imediato**.

## 6º PASSO

Após confirmação do pagamento, o número estará ativo na data da Solenidade. Não precisa participar da Solenidade.

**Prazo para conclusão do processo de transferência: 30 dias úteis**

*É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar e verificar os prazos estabelecidos para o processo de inscrição, bem como, ficar atento ao email e/ou whatsapp informado no requerimento para eventual contato por parte do Creci Bahia.*



# TRANSFERÊNCIA PESSOA FÍSICA 2022

## DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

1. SOLICITAR NO REGIONAL DE ORIGEM CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA 9ª REGIÃO/BA;
2. RG e CPF (ORIGINAL E CÓPIA) - Só aceitamos o próprio RG expedido pela Secretaria de Segurança Pública. RG expedido há mais de 10 anos, é obrigatória a apresentação do documento auxiliar: ou CNH, ou CTPS ou passaporte;
3. TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA) ;
4. ÚLTIMA QUITAÇÃO ELEITORAL (ORIGINAL E CÓPIA)- 1º e 2º turno ou CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL emitida pelo Sac ou no Site do TRE;
5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (expedido até 90 dias) em nome do requerente ou pais. Se o endereço for em nome do cônjuge, apresentar Certidão de Casamento. Se for aluguel, apresentar cópia do contrato de aluguel e o comprovante de residência. Comprovantes aceitos: água, luz, gás, fatura cartão, internet, telefone e IPTU. (ORIGINAL E CÓPIA)
6. CERTIFICADO DE RESERVISTA para homens até 44 anos (ORIGINAL E CÓPIA);
7. 01 FOTO COLORIDAS 3X4, idênticas, fundo branco, **HOMEM COM TERNO E GRAVATA**. As fotos não poderão ser sorrindo e nem de costas.
8. **DIPLOMA ASSINADO (ORIGINAL E CÓPIA)** - Não aceitaremos a declaração de conclusão Verificar junto à escola o registro no SISTEC). Não aceitaremos em hipótese alguma DIPLOMA PLASTIFICADO.

DATA DA ATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO (pode haver alteração)		4 e 17/02	13/abr	22/jun	28/jul	22/set	27/out	15/dez
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (não haverá prorrogação)	nas Delegacias	6 a 21 de Janeiro	7/02 a 11/03	04/04 a 06/05	23/05 a 01/07	18/07 a 12/08	29/08 a 22/09	10/10 a 11/11
	em Salvador	6 a 28 de Janeiro	7/02 a 18/03	04/04 a 13/05	23/05 a 08/07	18/07 a 19/08	29/08 a 22/09	10/10 a 18/11

### ATENÇÃO!

É necessário **agendamento prévio** para entrega de documentação em Salvador.

Não aceitaremos em hipótese alguma **documentação incompleta**;

A entrega de documentos na 11ª Delegacia Creci **Lauro de Freitas, encerrará um dia antes** das datas de Salvador;

No dia da Solenidade, o Setor Administrativo funcionará parcialmente.

### VALORES PARA INSCRIÇÃO

**Até 31/03/22**, sem pagamento da Anuidade do Exercício ao Regional de origem: paga-se **R\$887,00** ao Creci/Ba

**Até 31/03/22**, com pagamento da Anuidade do Exercício ao Regional de origem: paga-se **R\$177,00** ao Creci/Ba

**Após 31/03/22**, obrigatório pagamento da Anuidade do exercício ao Regional de origem e **R\$177,00** ao Creci/Ba

**O VALOR TOTAL SERÁ PAGO APENAS EM BOLETO ÚNICO**



### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Orgão Exp./UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Doador de órgãos: ( ) sim ( ) não

Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

### DADOS DE CONTATO

(endereço no Estado da Bahia)

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Apto.: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular (DDD): \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

### FORMAÇÃO

Técnico em Transações Imobiliárias ( ) Gestor em Negócios Imobiliários ( )

Nome da Escola/Curso: \_\_\_\_\_

Data Exp. do Diploma: \_\_\_\_\_

O abaixo assinado vem, respeitosamente, na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, requerer **Transferência** para este Conselho Regional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (por extenso)



## REQUERIMENTO DE NOME ABREVIADO



Eu, \_\_\_\_\_, sob Creci nº \_\_\_\_\_, venho solicitar a inclusão do nome abreviado: \_\_\_\_\_

no meu cadastro, assentado neste Conselho, com o fito de utilizá-lo em qualquer divulgação publicitária ou documental (placas, contratos, anúncios, cartões de visita...).

Saliento que tenho total ciência das determinações constantes na RESOLUÇÃO- COFECI nº 1.065/2007, quais sejam, a necessidade de usar o referido nome seguido da expressão “**corretor de imóveis**”, “**profissional liberal**” ou “**gestor imobiliário**”, conforme alterado pela Resolução COFECI nº 1402/2017, além do nº do CRECI, os quais não poderão ter tamanho de impressão inferior a 25% do nome abreviado requerido neste ato.

Ademais, estou ciente que **não posso cadastrar apelidos** e que a aceitação do nome abreviado, escolhido por mim, está condicionada a **pesquisa prévia** para que não haja nome igual ou parecido, conforme legislação supracitada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
*Cidade* *Data*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

**1 - IDENTIFICAÇÃO GRAFOTÉCNICA E VISUAL**

Etiqueta de identificação  
USO EXCLUSIVO DO CRECI

**1.2 - ASSINATURA**

Assine no centro deste retângulo igual a sua identidade

**1.**

**COLE AQUI  
SUA FOTO  
3x4**

A foto e a assinatura acima estarão em sua cédula de identidade profissional.

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA COFECI/CRECI

### ✓ CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

A carteira de identidade profissional de Corretor de Imóveis é o documento que habilita para o exercício da profissão, para tanto, o corretor de imóveis deverá **SEMPRE**, estar de posse desses documentos sob pena de infração ao Art. 19 da Resolução 327/92: "deferida a inscrição, o requerente, perante o Plenário do CRECI, no ato do recebimento da identidade profissional de Corretores de Imóveis, prestará o compromisso de observar as regras a que está sujeito atinente ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis".

Parágrafo Único – A inscrição somente será considerada completa, após Ter o requerente prestado o compromisso a que se refere este artigo e RECEBER SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS.

### ✓ NÚMERO DO REGISTRO

O Número do Registro do Corretor de imóveis ou da Empresa é o que comprova legalmente a inscrição no Creci. Sempre que forem feitos anúncios, cartões de visita, propaganda, placas e afins, deverão ser observado a OBRIGATORIEDADE do uso deste.

### ✓ USO DO REGISTRO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região abrange todo o estado da Bahia. Dentro deste estado, o corretor poderá exercer sua função legalmente.

Para exercer a função em outro estado, contate com este Regional para obter as informações necessárias. É vedado o exercício profissional em outro regional, sem a devida autorização, seja por exercício simultâneo, eventual ou transferência, sob pena de enquadramento no exercício ILEGAL da profissão.

### ✓ ALTERAÇÕES CADASTRAIS

O Conselho Regional deverá ser comunicado, por escrito, sempre que houver alterações de endereço e/ou telefone de Corretor de imóveis e da empresa, com a máxima brevidade, sob pena de infração aos Arts. 36 á 40 da Resolução 327/92.

### ✓ EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O corretor de imóveis ou empresas, que tiverem suas Carteiras ou Certificado de Registro extraviado ou furtado, **deverão imediatamente providenciar ocorrência Policial**, que terá uma cópia apresentada ao Regional para devidas averbações e expedição de 2ª via.

### ✓ CANCELAMENTO

Destacamos que, a qualquer momento, o Corretor de Imóveis ou Empresa registrados, que quiser se afastar da profissão ou ramo imobiliário deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Regional para providenciar o cancelamento do registro. O pedido de cancelamento formaliza-se com o preenchimento de requerimento (padrão), devolução da cédula de identidade profissional (original), para pessoas físicas, ou apresentação do Distrato Social, para pessoas Jurídicas.

Frisamos que a obrigação de pagar as anuidades decorre, apenas, e tão somente, do fato de estar inscrito no Conselho, independentemente do efetivo exercício da atividade. Desse modo, o não exercício da atividade, sem o pedido de cancelamento, não exime o Corretor ou Imobiliária de pagar as anuidades e outras taxas devidas.

✓ **REINSCRIÇÃO - RESOLUÇÃO 327/92**

Art. 47 – Parágrafo 2º - A pessoa física que tiver sua inscrição cancelada, **A PEDIDO**, poderá se reinscrever no Conselho Regional, desde que atenda as exigências da época do novo pedido.

OBSERVAÇÃO – Na reinscrição o número de registro do requerente permanecerá o mesmo de sua inscrição primária. As exigências para que se efetive o pedido, consistem em preenchimento de requerimento (padrão), cópias dos documentos pessoais, fotos, anuidades e taxas.

✓ **CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA**

O certificado de Registro da Empresa deverá ficar exposto em local visível, na imobiliária. O Certificado de Regularidade (documento recebido pela empresa, quando da quitação das anuidades), é revalidado anualmente e deverá ser apresentado à Fiscalização, sempre que houver uma visita dos Agentes Fiscais deste Conselho.

✓ **ELEIÇÕES - LEI 6.530/78, art. 11**

Mediante voto pessoal, **OBRIGATÓRIO** e secreto, incumbe aos corretores de imóveis elegerem os vinte e sete membros efetivos e suplentes do CRECI de sua Região, sendo aplicável ao profissional que deixar de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade.

Art. 13º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que na data da realização da eleição, satisfaça os seguintes requisitos:

Inciso II – esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o CRECI da Região, inclusive a anuidade do exercício corrente.

✓ **ANUIDADES**

Queremos alertar que o não pagamento das anuidades constitui infração disciplinar prevista no art.20, Inciso X da lei nº. 6.530/78 e arts. 34 e 38, incisos IX e XI do Decreto nº. 81.871/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis.

ART.20 – Ao corretor de Imóveis e a Pessoa Jurídica, inscritos nos Órgão de que se trata a presente Lei, é vedado:

**X – deixar de pagar contribuições ao Conselho Regional.**

ART. 34 – O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica.

ART. 38 – Constitui infração disciplinar da parte do Corretor de Imóveis:

IX - violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão;

XI - deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional;

A anuidade é corrigida anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei 6.530/78, com redação dada pela Lei 10.795/2003.

✓ **. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A qualquer momento, em caso de dúvidas, o Conselho dispõe de sua Assessoria Jurídica, Fiscalização, Setor Financeiro e Setor Administrativo, para auxiliar a todos os Corretores de imóveis e empresas registrados.

Eu \_\_\_\_\_ sob CPF nr \_\_\_\_\_,  
estou ciente das resoluções supracitadas e das demais normas do código de Ética do Corretor de Imóveis e da lei 6.530/78.